



Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Eldorado do Sul



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 200, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que o **Plenário aprovou, no dia 06 de dezembro de 2022, o Projeto de Lei do Executivo nº 151 de 2022**, portanto, autorizando o Poder Executivo Municipal a sancionar e promulgar a seguinte

LEI

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, no valor de R\$ 214.900.000,00 (duzentos e quatorze milhões e novecentos mil reais) referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos.

Parágrafo único. Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – Demonstrativo e metodologia de cálculo da receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar no 101, de 2000 (LRF), para o exercício a que se refere a proposta e os dois seguintes, a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;

II – Anexos orçamentários nos 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei no 4.320, de 1964;

III – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para 2023 (LRF, art. 12, § 3º);

V - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LRF, art. 5º, inciso II);

VI – Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único, art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964);

IV - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (LRF, art. 5º, inciso II);

VII – quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do §1º, do art. 2º da Lei 4.320, de 1964);

VIII - Anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (LRF, art. 5º, I);

IX – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Art. 2º A estrutura programática da despesa orçamentária, no que diz respeito à natureza da despesa, é apresentada, para efeitos desta Lei, até o nível de elemento da despesa.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo; abrir por Decreto; créditos adicionais suplementares na Administração Direta, observados os Arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

I - Da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30 % do somatório da receita atualizada;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Eldorado do Sul



II - Da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;

III - De excesso de arrecadação proveniente:

a) De receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) De recursos livres ou ordinários;

IV – Do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.

Parágrafo único. O limite para abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta Poder Executivo e Legislativo.

Art. 4º Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, em seu orçamento, observando o disposto do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, mediante à utilização dos recursos da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento) do somatório de seu orçamento fixado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Sul, 07 de dezembro de 2022.

Vereador Giovani Martim(BOMBEIRO)
Presidente
Poder Legislativo